

ESCOLA SESI SENA

INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES, BOLSAS E DESCONTOS DO SESI/RO

SESI-RONDÔNIA

Identificação: Regulamento de Promoções, Bolsas e Descontos do SESI/RO	Código: DITEC.IO.EDU.02
Elaborador: Jair Coelho / Guilherme Gonzales/Revenilton Santos	Versão: 02
Aprovador: Alex Antônio C. Santiago	Data: 28/09/2018
Área Relacionada: Educação/Relação com o Mercado /Orçamento e Finanças	Página: 1 a 10

1. ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA 2019

SESI

EDUCAÇÃO QUE INSPIRA

MATRÍCULAS ABERTAS 2019

- Infantil
- Fundamental
- Médio

9 9246 0915 0800 647 3551

[PORTAL.FIERO.ORG.BR/SESI](https://portal.fiero.org.br/sesi)

FIERO SESI

A maior rede de educação privada do Brasil está com matrículas abertas para o ano letivo 2019.

Informações e pré-matrículas:

<https://portal.fiero.org.br/sesi>

SUMÁRIO

1.	Desconto Cartão de Vantagem	4
2.	Bolsa Patrocínio	4
3.	Desconto Matrícula Sesi Escola 2019/1	5
4.	Desconto de antecipação	5
5.	Desconto múltiplos contratos educacionais	5
6.	Outros descontos.....	6
7.	Disposições Transitórias	6
8.	Condições gerais	7
	ANEXO 1 Cartão de Vantagem	8
	ANEXO 2 Matrícula Sesi Escola 2019/1	8
	ANEXO 3 Desconto múltiplos contratos educacionais	8
	ANEXO 4 Dúvidas e considerações.....	9

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES, BOLSAS E DESCONTOS DO SESI/RO

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.989/0001-45, entidade controladora das Escolas: SESI – Porto Velho inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.989/0008-11, SESI - Vilhena inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.989/0005-79, SESI – Pimenta Bueno inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.989/0004-98 e SESI – Cacoal inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.989/0002-26, estabelece o presente regulamento que regerá as condições para a concessão de descontos, bolsas e promoções para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e interessados da comunidade em etapas de cursos de educação básica nas respectivas escolas.

1. Desconto Cartão de Vantagem

- 1.1. Prevê a concessão de desconto aos colaboradores e seus respectivos dependentes, vinculados à indústria, que celebrarem Termo de Adesão ao Cartão de Vantagem do Sistema FIERO;
- 1.2. As condições para participação e concessão do desconto do Cartão de Vantagem constarão no Termo de Adesão ao programa;
- 1.3. O desconto do Cartão de Vantagem não é cumulativo com outros descontos previstos neste regulamento, exceto com o desconto de pontualidade;
- 1.4. O desconto incide sobre todos os valores de serviços regionais prestados pelo Sistema FIERO.
- 1.5. Os percentuais de descontos do Cartão de Vantagem estão expressos na tabela do anexo 1;

2. Bolsa Patrocínio

- 2.1. O benefício de bolsa patrocínio é de uso exclusivo para empresas indústrias, que terão desconto para contratos de serviços educacionais firmados entre o SESI/RO e a empresa indústria, onde serão beneficiados seus funcionários devidamente registrados pelo CNPJ da empresa indústria que aderir ao programa;
- 2.2. Para a empresa indústria participar do bolsa patrocínio deverá subsidiar parte do valor da mensalidade do aluno estabelecido em contrato próprio. Ficando o trabalhador responsável pelo pagamento do percentual restante.
- 2.3. Para participar do bolsa patrocínio a empresa indústria precisará aderir ao programa antecipadamente.
- 2.4. O desconto não é cumulativo entre si, e nem com descontos oriundos de: cartão vantagem, convênios com indústrias e empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, múltiplos contratos, fidelização, renovação de contrato, empresa de captação, dentre outros praticados pelas Escolas e que seguem regulamentos próprios (exceto com o desconto antecipação), devendo o Cliente optar exclusivamente por apenas um deles no ato de sua matrícula;

3. Desconto Matrícula Sesi Escola 2019/1

- 3.1. Válido para ingressante ou transferidos, alunos e egressos das Escolas previstas no preâmbulo do presente regulamento que ingressarem em uma etapa da educação básica em 2019/1;
- 3.2. O interessado que preencher os requisitos estabelecidos no presente regulamento terá desconto na matrícula (1ª mensalidade) referente a etapa de ensino básico eleito, conforme tabela de desconto e prazos relacionados no anexo 2. O benefício será válido para as etapas da educação básica existentes e com turmas formadas, oferecidos pelas Escolas previstas no preâmbulo.
- 3.3. Não são elegíveis para esse desconto: os que estejam em débito financeiro com quaisquer das Escolas definidas no preâmbulo do presente;
- 3.4. O desconto não é cumulativo entre si, e nem com descontos oriundos de: cartão vantagem, convênios com indústrias e empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, múltiplos contratos, fidelização, renovação de contrato, empresa de captação, dentre outros praticados pelas Escolas e que seguem regulamentos próprios (exceto com o desconto antecipação), devendo o Cliente optar exclusivamente por apenas um deles no ato de sua matrícula;
- 3.5. O desconto é válido e será concedido no ato da matrícula (1ª mensalidade), mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela Escola para sua realização;
- 3.6. Fica vedada a concessão do desconto aqui previsto em momento posterior a realização da matrícula (1ª mensalidade);
- 3.7. O desconto incide única e exclusivamente sobre o valor da matrícula, ou seja, não se aplica sobre valores de material didático, uniforme, mensalidades, dependências, adaptações, taxas administrativas, etc;

4. Desconto de antecipação

- 4.1. O desconto de antecipação é de 5% (cinco por cento) e é válido para pagamentos realizados até a data de vencimento dos boletos referentes ao curso contratado;
- 4.2. Os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de material didático, uniforme, mensalidades, dependências, adaptações, taxas administrativas, etc;

5. Desconto múltiplos contratos educacionais

- 5.1. Válido apenas para alunos regularmente matriculados nas Escolas do Sesi/RO, que no mesmo grupo familiar, possua irmãos também matriculados na Escola do Sesi/RO, hipótese em que será concedido desconto nas mensalidades expressos no anexo 3;

- 5.2. O desconto múltiplos contratos educacionais não é cumulativo com os descontos oriundos de: cartão vantagem, convênios com indústrias e empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, múltiplos contratos, fidelização, renovação de contrato, empresa de captação, dentre outros praticados pelos Colégios e que seguem regulamentos próprios (exceto com o desconto antecipação), devendo o Cliente optar exclusivamente por apenas um deles no ato de sua matrícula;
- 5.3. O desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de material didático, uniforme, mensalidades, dependências, adaptações, taxas administrativas, etc;

6. Outros descontos

- 6.1. Pagamento à vista: Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral do contrato no ato da matrícula, para as matrículas realizadas antes do início do ano letivo. O desconto não é cumulativo com outro desconto ou benefício inclusive os previstos aos beneficiários do cartão vantagem;
- 6.2. Fidelizado e/ou renovação de contrato: para clientes que já possuem contratos com o Sistema Indústria a 03 (três) anos ou mais, será concedido o desconto de 5% no valor global do contrato aplicados somente aos contratos educacionais. O desconto não é cumulativo entre si, e nem com descontos oriundos de: cartão vantagem, convênios com indústrias e empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, múltiplos contratos, fidelização, renovação de contrato, empresa de captação, dentre outros praticados pelas Escolas e que seguem regulamentos próprios (exceto com o desconto antecipação), devendo o Cliente optar exclusivamente por apenas um deles no ato de sua matrícula;
- 6.3. Colaborares do Sistema FIERO e seus dependentes: Devem seguir acordo coletivo vigente. Não se aplica o desconto sobre material didático, uniforme, taxas administrativas, etc. São considerados dependentes os filhos naturais ou adotivos, ou os que tiverem a guarda judicial do dependente, em ambos os casos devidamente comprovados. O desconto não é realizado em folha de pagamento, devendo seguir as orientações contratuais. Em caso de desligamento do colaborador, o desconto será perdido. O desconto não é cumulativo entre si, e nem com descontos oriundos de: cartão vantagem, convênios com indústrias e empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, múltiplos contratos, fidelização, renovação de contrato, empresa de captação, dentre outros praticados pelas Escolas e que seguem regulamentos próprios, devendo o Cliente optar exclusivamente por apenas um deles no ato de sua matrícula;

7. Disposições Transitórias

- 7.1. A não utilização do desconto por parte do beneficiário não lhe dá, sob qualquer forma, nenhum direito à restituição ou substituição; disposições Transitórias;

- 7.2. O benefício é pessoal, ou seja, o benefício é intransferível e não extensivo, em hipótese alguma, aos parentes ou a quaisquer outros terceiros;
- 7.3. Eventual tolerância das Escolas do SESI/RO com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 7.4. Perderá o benefício o aluno beneficiário do programa que solicitar o trancamento e/ou cancelamento de sua matrícula (1ª mensalidade), independentemente do motivo;
- 7.5. Os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas sem nenhuma restrição e os casos omissos serão resolvidos pelo SESI/RO;
- 7.6. O presente regulamento entra em vigor em 11/09/2018, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica do SESI/RO.

8. Condições gerais

- 8.1. Os interessados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 8.3. Os interessados deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por Escola SESI/RO e etapa de ensino básico, bem como a validade das campanhas, quando for o caso;
- 8.4. Caso o interessado venha a receber comunicação oficial de algum das Escolas SESI/RO relacionadas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo a elegibilidade para a concessão dos descontos previstos no presente regulamento, a condição não será aplicada, e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o interessado nada a requerer;
- 8.5. Condições e descontos válidos apenas para ingressantes no ano letivo de 2019/1, que ainda não tenham efetivado sua matrícula (1ª mensalidade) até a data de divulgação do presente regulamento no site do SESI/RO, bem como aos que não tenham cancelado e/ou trancado sua matrícula (1ª mensalidade) em uma das Escolas do SESI/RO, no período de 12 meses, computados da data da divulgação do presente. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos com gratuidades e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário;
- 8.6. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretório Regional do SESI/RO não cabendo recurso;
- 8.7 O presente regulamento entra em vigor em 11/09/2018, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica do SESI/RO.

Porto Velho, 11 de setembro de 2018.

Alex Antônio C. Santiago
Superintendente Regional do SESI Rondônia

ANEXO 1 | Cartão de Vantagem

CARTÃO VANTAGEM	CATEGORIA DA EMPRESA	% DESCONTO
Cartão Platina	Indústria contribuinte do SESI/SENAI e sindicalizada.	20%
Cartão Ouro	Indústria contribuinte do SESI/SENAI e não sindicalizada.	15%
Cartão Prata	Indústria não contribuinte do SESI/SENAI e sindicalizada.	10%
Cartão Bronze	Indústria não contribuinte do SESI/SENAI e não sindicalizada.	5%

- É indispensável a apresentação do cartão para aplicação dos respectivos descontos previstos na tabela acima. Os trabalhadores que não apresentarem o Cartão de Vantagens devem ser atendidos com tabela de comunidade ou orientados a procurar a administração da sua Indústria para solicitá-lo junto a FIERO.
- A aquisição do Cartão de Vantagens só ocorrerá após assinatura do termo de adesão junto a FIERO. Informações podem ser obtidas pelo e-mail: cartaodevantagens@fiero.org.br

ANEXO 2 | Matrícula Sesi Escola 2019/1

Desconto Matrícula	% DESCONTO
Matrículas realizada até 15/10/2018	100%
Matrículas realizada de 16/10/2018 a 30/11/2018	50%
Matrículas realizada de 01/12/2018 a 21/12/2018	30%
Matrículas realizada de 07/01/2019 a 30/01/2019	15%

ANEXO 3 | Desconto múltiplos contratos educacionais

Contrato Familiar	% DESCONTO
1º Contrato Educacional	0%
2º Contrato Educacional	3%
3º Contrato Educacional	3%
4º Contrato Educacional.	3%
5º Contrato Educacional.	3%

ANEXO 4 | Dúvidas e considerações

1. Não teremos período de matrícula e matrícula novas diferenciados?

Matrículas e matrículas ocorrerão no mesmo período, ou seja, serão simultâneas.

2. Os descontos na primeira parcela (50%, 30%, 100%, % e 15%) são para alunos residuais e novos!?

Tais descontos se aplicam para matrículas e também para matrículas.

3. Desconto Irmão permanece? Sentimos falta deste nos itens de opção de desconto, apesar de ser citado no rol dos não acumulativo.

Sim, permanece e deve ser praticado nos mesmos moldes do que já se vinha praticando...vide item 5.1, pag. 03 do Documento Regulamento de Promoções, Bolsas e Descontos.

4. A primeira mensalidade, será parcelada? E em quantos vezes!?

A primeira mensalidade repartir-se-á obedecendo aos prazos de realização da matrícula, ou seja, no gradiente de sua realização o valor da matrícula/primeira mensalidade variará desde pagamento R\$00,00 (100% de desconto), (50% de desconto), (30% de desconto), até (15% de desconto) atenção plena ao enquadramento progressivo.

5. Material didático será parcelado? Em quantas vezes?

Vide "Contrato do Material Didático".

6. Os que conseguirem 100% de desconto na primeira parcela, podemos defini-los já na matrícula com o status matriculados, já que o cancelamento (pré-matrícula) seria somente pelo não pagamento?

Status de Matriculado, ao enquadrar-se como tendo direito ao desconto máximo (100%), não restará nenhuma fragilidade referente a firme matrícula deste respectivo estudante.

7. Quando da reprovação e cancelamento do contrato para retornar ao ano/serie anterior, quando o valor financeiro for maior, como será devolvido a diferença da mensalidade e material didático? (Exemplo 6º ano para o 5º e da 1ª serie para o 9º ano).

Consta no documento "Orientações para Matrícula e Matrícula 2019" (vide item 4. "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - "Atenção").

8. O vencimento da segunda parcela permanece em fevereiro/2019?

Sim. Consta no documento "Orientações para Matrícula e Matrícula 2019"

9. Desconto de antecipação será até que dia (01 ou 10 de cada mês)?

Vide documento "Orientações para Matrícula e Matrícula". (Desconto da parcela de Matrícula 1ª mensalidade).

10. Contratos acumulativos, quais seriam!/? Será somente por CPF do responsável financeiro ou podemos considerar família (pai; mãe e responsável legal)?

Está considerado (ver tabela nº de contratos), ressalvando-se a premissa de não haver desconto cumulativo, exceto com o desconto antecipação. O responsável legal é quem terá essa prerrogativa.

11. NOVO ENSINO MEDIO será ofertado pelo SESI em 2019. Se sim, quais as orientações!/?

Os gerentes e coordenadores das 04 Unidades que iniciarão o "Novo Ensino Médio" já estão com o Plano de Ação elaborado e envolverão todos da sua equipe de profissionais.

Obs1.: No texto onde solicita para o cliente optar por um dos descontos quando possível, sugerimos/cremos que podemos definir/aplicar/PREVALECER O DE MAIOR % DE DESCONTO.

Consideremos o respectivo cliente apto para tal pleito e se for o caso, nós profissionais do Sistema FIERO o orientaremos para a melhor opção.

Obs2.: Falta criar no SGE a bolsa de 50% para os colaboradores antigos.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

Constante do documento “Plano de Pagamento” inserido no SGE.

12. O Pai/Mãe e ou responsável que no ato da matrícula optar pelo desconto da parcela 1ª mensalidade de: 100%, 50%, 30%, % e 15%, perderá automaticamente os demais descontos, promoções, Bolsas etc. nos meses seguintes do ano letivo?

Sim, perderá, pois, a diretriz a esse respeito deixa claro que os respectivos descontos não são cumulativos, exceto com o Desconto Antecipado.